



## **Parecer Técnico Prévio do Processo de Seleção de EFPC**

**O MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, representado neste processo de seleção pública pelo Secretário de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 202 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº 109/2001, Lei nº 6.414/2021 e em observância à Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021 e ao Guia da Previdência Complementar elaborado pela Secretaria de Previdência (5ª Ed.), torna público aos interessados, por meio do presente Parecer Técnico Prévio, o trabalho desenvolvido, os argumentos e as conclusões acerca do processo seletivo de Entidade Fechada de Previdência Complementar que poderá realizar a Gestão do Plano de Benefícios Previdenciários dos Servidores Efetivos do Município.

### **Da Formação do Grupo de Trabalho para análise da documentação, julgamento das propostas e elaboração de Parecer Técnico**

A Reforma Previdenciária trazida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, estabeleceu, dentre tantas alterações aplicáveis aos entes federados brasileiros, a obrigatoriedade da implementação da previdência complementar aos novos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, com a respectiva limitação de seus benefícios ao teto do Regime Geral de Previdência Social, nos termos art. 40 § 14 do texto constitucional, como segue:

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.

Nesses termos, após estudo do Grupo de Trabalho, junto aos Sindicatos de Representações dos Servidores, os quais opinaram de forma ativa na elaboração da proposta, o Poder Executivo encaminhou projeto de lei à Câmara Municipal e na data de 05/11/2021 foi Promulgada a **Lei nº 6.414/2021**, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Jacareí, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que se trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências.

Foi publicada a **Portaria nº 755, de 05 de novembro de 2021**, que delegou ao Grupo de Trabalho a competência para os atos relacionados ao procedimento de escolha da



Entidade Fechada de Previdência Complementar responsável pela Gestão do Regime de Previdência Complementar do Município de Jacareí. Com isso, foi iniciada a adoção das medidas necessárias para escolha de entidade fechada de previdência complementar para oferta de plano de benefícios previdenciários complementares aos servidores efetivos municipais, nos termos do § 15 do mesmo art. 40 da Constituição Federal:

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

Como tal medida é nova para os Estados e Municípios brasileiros, a Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar, órgão do Ministério da Economia, publicou o Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos, que contempla de forma ampla os requisitos, atividades e critérios a serem observados pelos Entes.

O documento sugere uma análise inicial por parte do Ente Federativo, que poderá adotar uma de três soluções: criar sua própria entidade, criar um plano exclusivo em entidade já existente ou aderir a um plano em entidade já existente.

Quanto à escolha da forma de implementação do regime, o Guia supramencionado recomenda:

“Frente a importância do custeio para resguardar a poupança previdenciária, a recomendação é que o Ente Federativo, mesmo que possua porte para a criação de entidade e ou de plano, avalie iniciar o seu processo por meio de um plano multipatrocinado, em um modelo em que a EFPC já existente se configure como uma ‘incubadora’ na qual o Ente adquire conhecimento e escala para avaliar a permanência na entidade/Plano e, posteriormente, avalie pela conveniência de criar um plano próprio ou até mesmo de sua entidade transferindo os recursos já acumulados.”

No caso do Município de Jacareí optou-se pela adesão a um plano em entidade já existente, tendo em vista ser mais viável em termos financeiros e orçamentários, bem como mais célere.

O mesmo guia acima citado, no seu anexo 4.3, estabeleceu os aspectos mínimos a serem observados na escolha da Entidade, quais sejam, **motivação acerca dos parâmetros mínimos do processo de escolha, experiência da entidade e característica do plano**. No caso específico do Município de Jacareí, reputamos importante observar, no mínimo, **as seguintes condições de contratação e critérios de qualificação esperados da entidade selecionada**, de acordo com o guia mais uma vez aludido e de acordo com o Comunicado SDG nº 34/2021, do TCE/SP:



- Capacidade Técnica;
- Condições Econômicas da Proposta;
- Planos de Benefícios;
- Informações Complementares.

Buscando conferir ampla divulgação e transparência ao processo seletivo foi publicado no Boletim Oficial do Município o Aviso de Chamamento nº 002/2021, em 12/11/2021, com o objetivo de receber as propostas das entidades fechadas de previdência interessadas em administrar o plano de benefícios complementar dos servidores de cargo efetivo da Administração Direta e Indireta do Município. Esta divulgação também foi feita na mesma data no Jornal Gazeta de São Paulo e no Diário Oficial do Estado. Disponibilizou-se também no site da Prefeitura de Jacareí um módulo com informações do processo de escolha, acessível através do link <https://www.jacarei.sp.gov.br/transparencia-prefeitura/credenciamento-chamamento/>.

Ademais, conforme Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021 e entendimento do próprio TCESP, sobredito processo não segue os ritos tradicionais da licitação, haja vista se tratar de processo de escolha da entidade por parte da administração pública, desde que observados os critérios acima e que a escolha da entidade seja fundamentada, nos termos da Nota citada e do parecer 459/CSP/PGM/2021.

Por todo o exposto, o Grupo de Trabalho, representado pelos senhores Ana Caroline Cardoso de Siqueira Martins, Ana Paula Oliveira da Silva, Clévio Vitor de Almeida, Diogo Sasaki, Eder Campos Oliveira, Helen Adalice de Oliveira Santos, Itamara Bitencourt da Silva Brison, Luciene Freire de Moraes Silva, Marcelo de Carvalho Lima, Reynaldo Bueno Prianti Neto, Sônia Evarista da Silva e Vanderlei Massarioli, passa a expor suas conclusões, conforme relato a seguir.

## **Da Análise das Propostas**

Conforme previsto no edital de processo seletivo, o julgamento das propostas será composto por duas fases:

- a)** Na primeira fase os responsáveis pela seleção examinarão os documentos e considerarão habilitados para a fase seguinte os proponentes que satisfizerem às exigências constantes do edital. Será considerado desclassificado o proponente que não atender a quaisquer das exigências referente aos itens 05- DA DOCUMENTAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO e todos os seus subitens e que se apresentarem em desconformidade com este edital e/ou que estiverem incompletas, isto é, não contiverem as informações suficientes que permitam a correta pontuação, conforme o Anexo I deste Edital ou conflitantes com as normas deste Edital ou com a legislação em vigor.
- b)** Atendidas as exigências da primeira fase, os responsáveis pela seleção promoverão



a classificação das propostas observando o critério de maior pontuação, considerando o somatório da pontuação de todos os itens que constam no Anexo I do Edital de Seleção.

Em relação à primeira fase, foi realizado checklist dos documentos e informações encaminhadas tempestivamente. A tabela a seguir apresenta os documentos que deveriam ser remetidos por cada EFPC para sua habilitação:

<b>Item</b>	<b>Documento e Informações esperados</b>
5.2.1	Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC
5.2.2	Comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)
5.3.1	Prova de Inscrição da Fazenda Estadual, se o caso
5.3.2	Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes da Fazenda Municipal da sede da proponente referente à atividade compatível com o objeto do edital;
5.3.3	Prova de Regularidade relativa ao FGTS, através de Certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos
5.3.4	Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) relativo aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal
5.3.5	Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei. No caso de Entidade domiciliada no Estado de São Paulo deverá ser apresentada a comprovação de regularidade pela Procuradoria Geral do Estado.
5.3.6	Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente (mobilário)
5.3.7	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho
5.4.1	Ato de registro da entidade junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC
5.4.2	Apresentar-se em condição normal de funcionamento. Para isso deverá comprovar o envio mensal à PREVIC do conjunto de informações de envio obrigatório; deverá comprovar a publicação no site de todas as informações que identificam que a entidade está em pleno funcionamento; e deverá apresentar o balancete mensal, mais atual, dos planos de benefícios
5.5.2	Apresentar Carta de Apresentação, datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, informando a apresentação da documentação, o encaminhamento da proposta, informando que a entidade não fora declarada inidônea para contratar com a Administração e nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial
5.5.3	Apresentar Proposta Técnica, datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo as informações solicitadas, conforme Anexo I deste Edital e, sempre que possível, indicar o local onde as informações estão publicadas e poderão ser acessadas
5.5.5 a)	Apresentar declaração, datada e assinada pelo dirigente da proponente, informando: qual é o percentual mínimo de contribuição para o participante do plano de benefícios a ser oferecido ao ente federativo, sendo que um percentual mínimo de contribuição superior a 7,5% será motivo de desclassificação da entidade, para não inviabilizar as contribuições, em função do disposto no § 2º do art. 16 da Lei nº 6.414/2021
5.5.5 b)	se há previsão de benefícios não programados no plano de benefícios oferecido que assegurem pelo menos os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante e que sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante, sendo que a imprevisibilidade destes quesitos serão motivo de desclassificação da entidade, em função do disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 6.414/2021
5.5.5 c)	necessidade de aporte inicial pelo patrocinador, sendo que valor superior a R\$ 200.000,00 será motivo de desclassificação da entidade, em função do disposto no inciso II do art. 20 da Lei nº 6.414/2021
5.5.6	Apresentar declaração, datada e assinada pelo dirigente da proponente responsabilizando-se pela adequação ou compatibilidade entre os sistemas informatizados utilizados pela conveniada e o ente federativo conveniente, adaptando, se o caso, o sistema da conveniada
5.5.7	A proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta, minuta do Convênio de Adesão e da Proposta inicial de Regulamento do Plano de Benefícios, adequadas às situações expressamente previstas na Lei nº 6.414/2021, em especial ao previsto no artigo 10 dela



## ➤ ICATU Fundo Multipatrocinado

Em relação à primeira fase, foi realizado checklist dos documentos e informações encaminhadas pela EFPC supramencionada e recebidos tempestivamente. A tabela a seguir demonstra a verificação realizada:

<b>Item</b>	<b>Documento e Informações esperados</b>	<b>Conferência</b>
5.2.1	Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC	OK
5.2.2	Comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	OK
5.3.1	Prova de Inscrição da Fazenda Estadual, se o caso	Não se aplica
5.3.2	Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes da Fazenda Municipal da sede da proponente referente à atividade compatível com o objeto do edital;	OK
5.3.3	Prova de Regularidade relativa ao FGTS, através de Certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos	OK
5.3.4	Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) relativo aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal	OK
5.3.5	Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei. No caso de Entidade domiciliada no Estado de São Paulo deverá ser apresentada a comprovação de regularidade pela Procuradoria Geral do Estado.	X
5.3.6	Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente (mobiliário)	OK
5.3.7	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho	OK
5.4.1	Ato de registro da entidade junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC	OK
5.4.2	Apresentar-se em condição normal de funcionamento. Para isso deverá comprovar o envio mensal à PREVIC do conjunto de informações de envio obrigatório; deverá comprovar a publicação no site de todas as informações que identificam que a entidade está em pleno funcionamento; e deverá apresentar o balancete mensal, mais atual, dos planos de benefícios	X
5.5.2	Apresentar Carta de Apresentação, datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, informando a apresentação da documentação, o encaminhamento da proposta, informando que a entidade não fora declarada inidônea para contratar com a Administração e nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial	OK
5.5.3	Apresentar Proposta Técnica, datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo as informações solicitadas, conforme Anexo I deste Edital e, sempre que possível, indicar o local onde as informações estão publicadas e poderão ser acessadas	OK
5.5.5 a)	Apresentar declaração, datada e assinada pelo dirigente da proponente, informando: qual é o percentual mínimo de contribuição para o participante do plano de benefícios a ser oferecido ao ente federativo, sendo que um percentual mínimo de contribuição superior a 7,5% será motivo de desclassificação da entidade, para não inviabilizar as contribuições, em função do disposto no § 2º do art. 16 da Lei nº 6.414/2021	OK
5.5.5 b)	se há previsão de benefícios não programados no plano de benefícios oferecido que assegurem pelo menos os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante e que sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante, sendo que a imprevisibilidade destes quesitos serão motivo de desclassificação da entidade, em função do disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 6.414/2021	OK



5.5.5 c)	necessidade de aporte inicial pelo patrocinador, sendo que valor superior a R\$ 200.000,00 será motivo de desclassificação da entidade, em função do disposto no inciso II do art. 20 da Lei nº 6.414/2021	OK
5.5.6	Apresentar declaração, datada e assinada pelo dirigente da proponente responsabilizando-se pela adequação ou compatibilidade entre os sistemas informatizados utilizados pela conveniada e o ente federativo conveniente, adaptando, se o caso, o sistema da conveniada	OK
5.5.7	A proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta, minuta do Convênio de Adesão e da Proposta inicial de Regulamento do Plano de Benefícios, adequadas às situações expressamente previstas na Lei nº 6.414/2021, em especial ao previsto no artigo 10 dela	X

Considerando que o item 5.3.5 do Edital de chamamento nº 002/2021 estabelece a apresentação de Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, e tendo sido apresentada Certidão de Regularidade Fiscal nº 2021.1.2037428-9 com a observação de que “ Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da resolução conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004”;

Considerando que o item 5.4.2 do Edital de chamamento nº 002/2021 estabelece a exigência de comprovação do envio mensal à PREVIC do conjunto de informações de envio obrigatório, e que este não foi apresentado;

Considerando que o item 5.5.7 do Edital de chamamento nº 002/2021 estabelece a apresentação de Minuta de Convênio de Adesão e da Proposta Inicial de Regulamento do Plano de Benefícios adequadas às situações expressamente previstas na Lei nº 6.414/2021, em especial ao previsto no art. 10 e que não foi localizada cláusula nos instrumentos jurídicos que demonstra o atendimento ao inciso VI do art. 10 da referida Lei;

Considerando que o item 5.5.8 do Edital de chamamento nº 002/2021 estabelece que a proponente que não atender a quaisquer das exigências referente aos itens 05- DA DOCUMENTAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO e todos os seus subitens e que se apresentarem em desconformidade com este edital e/ou que estiverem incompletas, isto é, não contiverem as informações suficientes que permitam a correta pontuação, conforme o Anexo I deste Edital ou conflitantes com as normas deste Edital ou com a legislação em vigor, será desclassificada;

Com base na documentação apresentada, declaramos a **ICATU Fundo Multipatrocinado - DESCLASSIFICADA**.

#### ➤ Mongeral Aegon Fundo de Pensão

Em relação à primeira fase, foi realizado checklist dos documentos e informações encaminhadas pela EFPC supramencionada e recebidos tempestivamente A tabela a seguir demonstra a verificação realizada:

Item	Documento e Informações esperados	Conferência



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

5.2.1	Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC	OK
5.2.2	Comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	OK
5.3.1	Prova de Inscrição da Fazenda Estadual, se o caso	Não se aplica
5.3.2	Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes da Fazenda Municipal da sede da proponente referente à atividade compatível com o objeto do edital;	OK
5.3.3	Prova de Regularidade relativa ao FGTS, através de Certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos	OK
5.3.4	Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) relativo aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal	OK
5.3.5	Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei. No caso de Entidade domiciliada no Estado de São Paulo deverá ser apresentada a comprovação de regularidade pela Procuradoria Geral do Estado.	OK
5.3.6	Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente (mobiliário)	OK
5.3.7	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho	OK
5.4.1	Ato de registro da entidade junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC	OK
5.4.2	Apresentar-se em condição normal de funcionamento. Para isso deverá comprovar o envio mensal à PREVIC do conjunto de informações de envio obrigatório; deverá comprovar a publicação no site de todas as informações que identificam que a entidade está em pleno funcionamento; e deverá apresentar o balancete mensal, mais atual, dos planos de benefícios	X
5.5.2	Apresentar Carta de Apresentação, datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, informando a apresentação da documentação, o encaminhamento da proposta, informando que a entidade não fora declarada inidônea para contratar com a Administração e nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial	OK
5.5.3	Apresentar Proposta Técnica, datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo as informações solicitadas, conforme Anexo I deste Edital e, sempre que possível, indicar o local onde as informações estão publicadas e poderão ser acessadas	OK
5.5.4 a)	Apresentar declaração, datada e assinada pelo dirigente da proponente, informando: qual é o percentual mínimo de contribuição para o participante do plano de benefícios a ser oferecido ao ente federativo, sendo que um percentual mínimo de contribuição superior a 7,5% será motivo de desclassificação da entidade, para não inviabilizar as contribuições, em função do disposto no § 2º do art. 16 da Lei nº 6.414/2021	OK
5.5.4 b)	se há previsão de benefícios não programados no plano de benefícios oferecido que assegurem pelo menos os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante e que sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante, sendo que a imprevisibilidade destes quesitos serão motivo de desclassificação da entidade, em função do disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 6.414/2021	OK
5.5.4 c)	necessidade de aporte inicial pelo patrocinador, sendo que valor superior a R\$ 200.000,00 será motivo de desclassificação da entidade, em função do disposto no inciso II do art. 20 da Lei nº 6.414/2021	OK
5.5.6	Apresentar declaração, datada e assinada pelo dirigente da proponente responsabilizando-se pela adequação ou compatibilidade entre os sistemas informatizados utilizados pela conveniada e o ente federativo conveniente, adaptando, se o caso, o sistema da conveniada	OK
5.5.7	A proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta, minuta do Convênio de Adesão e da Proposta inicial de Regulamento do Plano de Benefícios, adequadas às situações expressamente previstas na Lei nº 6.414/2021, em especial ao previsto no artigo 10 dela	X

Considerando que o item 5.4.2 do Edital de chamamento nº 002/2021 estabelece a



exigência de comprovação da publicação no site de todas as informações que identificam que a entidade está em pleno funcionamento, e que este não foi apresentado;

Considerando que o item 5.5.7 do Edital de chamamento nº 002/2021 estabelece a apresentação de Minuta de Convênio de Adesão e da Proposta Inicial de Regulamento do Plano de Benefícios adequadas às situações expressamente previstas na Lei nº 6.414/2021, em especial ao previsto no art. 10 e que não foi localizada cláusula nos instrumentos jurídicos que demonstra o atendimento ao inciso VI do art. 10 da referida Lei;

Considerando que o item 5.5.8 do Edital de chamamento nº 002/2021 estabelece que a proponente que não atender a quaisquer das exigências referente aos itens 05- DA DOCUMENTAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO e todos os seus subitens e que se apresentarem em desconformidade com este edital e/ou que estiverem incompletas, isto é, não contiverem as informações suficientes que permitam a correta pontuação, conforme o Anexo I deste Edital ou conflitantes com as normas deste Edital ou com a legislação em vigor, será desclassificada;

Com base na documentação apresentada, declaramos a **Mongeral Aegon Fundo de Pensão** - **DESCLASSIFICADA**.

## **CONCLUSÃO DA ANÁLISE**

Diante do exposto, o Grupo de Trabalho entende que todas as Entidades deixaram de atender às exigências da primeira fase, o que inviabilizou que os responsáveis iniciassem à etapa de classificação das propostas observando o critério de pontuação, tendo em vista que foram desclassificadas na primeira etapa.

Desta forma, após apreciação do Sr. Secretário de Administração e Recursos Humanos, o Grupo de Trabalho decide por aplicar o disposto no art. 48 §3º da Lei 8.666/93, abrindo o prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da publicação desta decisão para que as entidades apresentem novo envelope contendo nova documentação escoimadas dos motivos que ensejaram a desclassificação.

O recebimento do envelope dar-se-á na Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios/Unidade de Licitações.

Local: Prefeitura de Jacareí

Endereço: Praça dos Três Poderes, 73, 1º andar, Centro- Jacareí/SP

Recebimento do envelope: das 09h00 de 13/12/2021 até às 16h00 do dia 22/12/2021, impreterivelmente.

Os documentos referidos como objeto da desclassificação deverão ser

encaminhados conforme item 6 do Edital de Chamamento 002/2021.



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Por fim, lembramos aos participantes que a simples participação no processo de escolha pública implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições do Edital.

Nada mais a tratar é o parecer prévio do Grupo de Trabalho.

Jacareí, 09 de dezembro de 2021.

**ANA CAROLINE DE SIQUEIRA MARTINS**  
Representante da Secretaria de Governo e Planejamento

**ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA**  
Representante da SRJ

**CLÉVIO VITOR DE ALMEIDA**  
Representante do SINDSAE

**DIOGO SASAKI**  
Representante da Procuradoria Geral do Mu

**EDER CAMPOS OLIVEIRA**  
Representante do SAAE

**HELEN ADALICE DE OLIVEIRA SANTOS**  
Representante da Câmara Municipal de Jacareí

**ITAMARA BITENCOURT DA SILVA BRISON**  
Representante da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

**LUCIENE FREIRE DE MORAES SILVA**  
Representante da Unidade de Licitações

**MARCELO CARVALHO LIMA**  
Representante da Fundação Cultural

**REYNALDO BUENO PRIANTI NETO**  
Representante da Secretaria de Finanças



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

**SÔNIA EVARISTA DA SILVA**  
Representante do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Jacareí

**VANDERLEI MASSARIOLI**  
Representante do Instituto de Previdência do Município de Jacareí